Autógrafo n. 165/CMC/2025

"ALTERA A LEI 5.564/PMC/2025 QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso V, do art. 2° da Lei 5.564/PMC/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°.....
I - .....
II - .....
III .....
IV - .....
V - taxa de Ocupação (TO): para uso industriais, barracões e galpões comerciais, oficinas, garagens e templos religiosos de qualquer credo até 100% (cem por cento);

Art. 2° Revoga o inciso XII, do art. 4° da Lei 5.564/PMC/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV – .....
V – .....
VI – .....
VII – .....
VIII – .....
IX –.....
X – .....
XI –.....
XII – (REVOGADO)

Art.3º Altera o art. 3°, e § 1º do art. 3, da Lei 5.564/PMC/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Artigo 3°. Aplica-se o disposto nesta Lei ao projeto cuja obra tenha sido comprovadamente concluída até 22 de dezembro de 2024 e esteja em condições de uso e habitabilidade (Lei Federal n. 13.465/2017).
> § 1º. Para as construções concluídas após 22 de dezembro de 2024 aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código de Obras e Edificações
> vigente.

Art. 4º Altera o art. 8°, da Lei 5.564/PMC/2025, renumerando os dispositivos seguintes, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de abril de 2026.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 06 de outubro de 2025.

GIMENEZ FRITZ	**EDIMAR KAPICHE**	**CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS**
Presidente da CMC	**1º Secretário da CMC**	**2º Secretário da CMC**

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c0e9054f-91fe-4de6-a729-438d03410fbf

Assinado por: GIMENEZ FRITZ 06/10/2025 18:55:57 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE